



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo: 021/2024/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Servidora: JOSÉ ANTONIO MARTINS

*Parecer em*  
*26/06/24*  
*Messandro José F. Gazola*  
*MATRÍCULA Nº 221*

O presente Processo de Aposentadoria em análise, é advindo da solicitação a este Núcleo de Controle Interno para emissão de Parecer, através do Pedido de Parecer nº 015/2024 do NAVIRAIPREV, por intermédio de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidora **JOSÉ ANTONIO MARTINS**.

**DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de Parecer Prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para a Concessão do Benefício Previdenciários teve amparo na Lei Municipal Nº 2.309/2020 (Art. 34, I, "c", c/c § 2º, inciso I do Art. 57), que regulamenta no âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, ainda Art. 51 da LC Municipal Nº 042/2003 (que Regulamenta os Adicionais por Tempo de Serviço) e Art. 11 da LC Municipal Nº 025/2000 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Naviraí). Também seguiu a Lei Municipal nº.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 042/2003 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto no Anexo V da Resolução n°. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS.

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÃO	SIM	PAG.
1	REQUERIMENTO DO INTERESSADO		X	001
2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL (RG, CNH e/ou Outros).		X	002
3	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).		X	002
4	CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO e OUTROS (não obrigatório).		X	003
5	DECLARAÇÃO DE <u>ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU PROVENTO</u> - Declaração atual assinada pelo Servidor, havendo Cargo Acumulável permitido pela CF/88, mencioná-lo, fazendo referência ao Número da Matrícula.		X	004
6	<u>HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL</u> - Documento contendo a discriminação da data de admissão, alterações na carreira e mudanças em cargo efetivos ocupados dentro do órgão ou ente, abrangendo todo o período de vínculo funcional do servidor.		X	005
7	<u>NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO</u> - Portaria Municipal dispoendo sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público (Portaria N° 231/1996).		X	006
8	TERMO DE POSSE de 12 de abril de 1996		X	007
9	<u>DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE</u> - Decreto Municipal declarando estar o Servidor Estável no Serviço Público, nos termos do Estatuto do Servidor Público (022/1998).		X	008 e 009
10	<u>CONCESSÃO DE FÉRIAS</u> : Portaria Municipal N° 438/96		X	010
11	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u> com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria (certidão N° 13/2024).		X	011
12	<u>CONVERSÃO DE TEMPO</u> : Requerimento do servidor endereçado ao RPPS para Conversão de Tempo Especial para Tempo Comum		X	012
13	<u>AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Portaria Municipal em favor do Servidor (a) ocupante do cargo de provimento efetivo (118/2019).	X		-
14	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela <u>NAVIRAIPREV</u> - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS, com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria (Instrução Normativa N° 128/PRES/INSS/2022 - ANEXOS XV).		X	013 à 016
15	<u>PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP</u> : Instrução Normativa N° 128/PRES/INSS, de 28/03/2022 (ANEXO XVII)		X	017 e 018
16	<u>PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP</u> : Instrução Normativa N° 77/PRES/INSS, de 21/01/2015.		X	019 e 020
17	<u>LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT</u> - (2014/2015 - Emissão: Prefeitura Municipal - Hospital Municipal)		X	021 à 026
18	<u>LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT</u> - (emissão agosto/2010-DSF - Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda)		X	027 à 029
19	<u>HOLERITE/CONTRACHEQUE</u> - Demonstrativo da Remuneração do Cargo Efetivo, percebida no mês imediatamente anterior à Concessão da Aposentadoria (março/2024).		X	030
20	<u>CÁLCULO DA MÉDIA DE SALÁRIOS</u> - Planilha descritiva do Cálculo da Média Aritmética de Valores (100% dos maiores valores) da Média das Bases de Contribuição, utilizadas como base para o Cálculo dos Proventos de Produtividade do Servidor.		X	031 à 037
21	<u>APOSTILA DE PROVENTOS</u> - Documento contendo a discriminação de Acumulo de Proventos de Aposentadoria e Pensão.		X	038
22	<u>LEI DE CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL</u> - Legislação que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais (LC N° 277/24).		X	039 e 040
23	<u>LEI DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS</u> - Legislação que dispõe sobre a Concessão da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - (LC N° 042/2003)		X	041 e 042



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

24	<b>PLANO DE CARGOS E CARREIRA</b> - Legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Naviraí - LC N° 025/2000)		X	043 e 044
25	<b>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA</b> - Legislação Municipal que dispõe sobre as alterações na Legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (LEI N° 2.309/2020).		X	045 à 050
26	<b>LEI QUE ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO</b> - Legislação Municipal que fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicado à Carreira do Servidor Inativado (2006/2016).		X	051
27	<b>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM O PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS</b> - Legislação que dispõe sobre os Direitos do Vencimento, da Remuneração e Subsídios aos ocupantes de Cargo, Emprego ou Função da Administração Pública (Estatuto dos Servidores Púb. do Mun. de Naviraí - LC N° 042/2003)		X	052 e 053
28	<b>DECLARAÇÃO DE REGRA MAIS BENÉFICA</b> - Declaração assinada por servidor dando aceite a Regra mais Benéfica dos Proventos a receber na concessão do Benefício.		X	054
29	<b>SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO</b> - Documento emitido pelo RPPS direcionado a Assessoria Jurídica (solicitação N° 021/2024)		X	056
30	<b>PARECER JURÍDICO</b> - Parecer emitido por Órgão ou Entidade Concedente, contendo análise e pronunciamento sobre o tempo de contribuição, tempo de serviço, parcelas que compõem o cálculo do provento e referência à fundamentação legal que assegura o Direito à Aposentadoria.		X	057 e 058

**CONCLUSÃO:**

Após o exame dos documentos, que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal n° 011/2019 e na Resolução n°. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases posteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos *Salvo melhor Juízo* que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS n° 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 26 de abril de 2024



**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
Controlador Municipal  
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8



**NAVIRAIPREV**  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS  
CNPJ: 00.094.350/0001-64



**PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 015/2024**

Naviraí MS, 24 de abril de 2024.

Ao

Controlador Interno do Município

*Recebido em 24/04/2024*  
  
Jair Alves dos Santos  
Controlador Municipal  
Portaria 34/2021

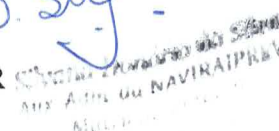
Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 021/2024, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio, com amparo do Artigo 57, c/c inciso I, § 2º, da Lei Municipal nº 2.309 de 17/12/2020, do servidor JOSÉ ANTONINO MARTINS, efetivo no cargo de Médico, matrícula funcional 335/2, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

**MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR**

*Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV*

*P.O. sup.*  
  
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS  
NAVIRAIPREV

**APOSENTADORIAS - CHECK-IN - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA**

1	NOME: <u>JOSE ANTONIO MARTINS</u>
2	DATA NASCIMENTO: <u>19 / 07 / 59</u>
3	IDADE: <u>64</u> anos - <u>09</u> meses;
4	DATA INGRESSO/POSSE: <u>12 / 04 / 1996</u>
5	CONTRATO/PERÍODO: <u>01/01/93 à 04/11/93</u> TEMPO: _____
6	CONTRATO/PERÍODO: <u>05/11/93 à 11/04/96</u> TEMPO: _____
7	TEMPO CONTRIBUIÇÃO: <u>40</u> anos - <u>09</u> meses - <u>27</u> dias
8	TEMPO NO CARGO: _____ anos - _____ meses - _____ dias
9	INTEGRALIDADE REMUN - INGRESSO ATÉ 31/12/2003: _____
10	01/01/2021 - T. CONT. _____ anos - _____ meses - _____ dias
11	FUNDAMENTAÇÃO: <u>ART. 57, c/c inciso I, do § 2º da Lei 2-309/2020.</u>
12	DECLARAÇÃO ESTABILIDADE: <u>Decreto nº 22, 17/04/1998</u>
13	AVERBAÇÃO T. SERVIÇO: _____
14	PERÍODO AVERBADO: _____
	<u>NOMINAÇÃO -</u>
	<u>EXONERACÃO = 02/04/2024 -</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

005

**HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL**

ÓRGÃO EXPEDIDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ ANTONIO MARTINS - D/N : 19/07/1959	
CARGO/NÍVEL : MÉDICO / MED	REGIME: Estatutário
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.520.107 / SSP-PR	
CPF: 390.541.289-68	PIS/PASEP: 170.65925.04.6
DATA DE INGRESSO NO ÓRGÃO: 01/01/1993	
CARGO : Médico	LOTAÇÃO : Gerência.de Saúde

O SERVIDOR EM QUESTÃO FOI ADMITIDO NO ORGÃO NA DATA ACIMA MENCIONADA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE : Médico.

Contratado em 01/01/1993, para exercer o cargo e função de Médico, vinculado a regime estatutário e recolhimentos para RGPS (01/01/1993 a 04/11/1993) e RPPS (05/11/1993 A 11/04/1996, permanecendo até a posse no concurso público.

Aprovado em Concurso Público de provas e de títulos, foi nomeado através da Portaria 231, de 29/03/1996, posse em 12/04/1996, para exercer o cargo e função de Médico, vinculado a Regime Estatutário e Previdência Própria – RPPS, onde permanece até a presente data.

O servidor em questão conta com 64 anos de idade, 40 anos de contribuição, 30 anos no serviço público, 27 anos na carreira, bem como no cargo efetivo em que se aposentará, completando assim todos os requisitos para requerer Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (pedágio), com proventos integrais e paridade, fundamentado no Art. 57, c/c inciso I, § 2º, da Lei Municipal nº 2.309, de 17/12/2020.

Efetuiu conversão de tempo especial em tempo comum, referente ao período de 05/11/1993 a 12/11/2019, totalizando 9.493 dias x 1.4 = total convertido 13.290 dias, conforme preceitua o art. 172, da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Tornou-se estável no serviço público por força do Decreto nº 22, de 17 de abril de 1998.

Não foi computado o período de 01/01/1993 a 04/11/1993 em virtude de ausência de Certidão de Tempo de Contribuição ao RGPS/INSS.

Não consta Certidão de Tempos de Contribuição de períodos laborados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou Regime Próprio (RPPS).

Naviraí – MS, 02 de abril de 2024

JOSMAR DE ASSIS SELVA – mat. 366/2  
- Gerente do Núcleo de Recursos Humanos -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

011

**CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO Nº 15/24**  
**EMPREGADOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS**  
**CNPJ : 03.155.934/0001-90**

Nome: **JOSÉ ANTONIO MARTINS**

Matrícula : 335/2

Cargo Efetivo : Médico

Quadro: Permanente

Município: Navirai - MS

Símbolo/Nível :MED

Órgão : Prefeitura Municipal

Gerência : Saúde

**DEMONSTRATIVO**

Período : 05/11/1993 a 12/11/2019 - 9.493 dias (tempo especial)

Conversão Tempo Especial em Comum –  $9.493 \times 1.4 = 13.290$  dias

Período : 13/11/2019 a 02/04/2024 - 1.607 dias (tempo comum)

Total	Averbação	Dedução/Concomitante	Total
14.897 dias	-0-	-0-	14.897 dias

Total	Averbação	Dedução/concomitante	Faltas
14.897 dias	-0-	-0-	-0-

Licenças s/ remuneração	Suspensões	Outros	Total
-0-	-0-	-0-	14.897 dias

Total de Tempo Líquido de Efetivo Exercício : 14.897 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete) dias.

Certifico para fins de contagem de tempo de serviço/contribuição que o requerente conta com 14.897 dias de exercício, ou seja, 40 anos, 09 meses e 27 dias, e que esta certidão não contém rasuras nem entrelinhas.

Naviraí-MS, 02 de abril de 2024..

**JOSMAR DE ASSIS SELVA**  
**Gerente do Núc. de Rec. Humanos**  
**Município de Navirai - MS**

**ADILSON NUNES JARDIM**  
**Diretor de Benefícios**  
**NAVIRAI-MS**

Ilmo. Sr.  
Moisés Bento da Silva Júnior  
Diretor Presidente da Naviraiprev  
Nesta.

JOSÉ ANTONIO MARTINS, brasileiro, servidor público municipal, efetivo no cargo de Médico, lotado na Gerência de Saúde, vem através deste, requerer a conversão de tempo especial para tempo comum, período de 05/11/1993 a 12/11/2019, totalizando 9.493 dias, com base no art. 172 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Termos em que;  
Pede e espera deferimento.

Naviraí – MS, 05 de abril de 2024.

  
JOSE ANTONIO MARTINS  
requerente



ADMISSAO 01/01/1993

3352 Jose Antonio Martins

Medico

No PIS\PASEP 17032019038

009026066

Cargo: Medico

Bco Itau

Ag Banco I CC\07324

Dig 4 Tp.C/C: 0 Eqp Saude Pub\Efet Media Comp

2	Vencimento Estatutario	120	6.834,85	
8	Insalubridade	20	282,40	
12	Adic.Tempo Servico	31	2.118,80	
74	Plantao a Distancia		3.683,95	
77	Produtividade		5.080,00	
31	IRRF	27,5		3.361,00
34	Prev.Municipal	14		2.520,00

18.000,00

5.881,00

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

12.119,00

B.Fdo Previd.

Vl.Fd Prev.Empresa



# NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170  
NAVIRAÍ - MS

(67)3461-2999

Data de Impressão: 23/04/2024 - 08:41 Página: 7 de 7

037

## Cálculo da Média Aritmética de Valores

Segurado: 2876 - JOSE ANTONIO MARTINS  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
Cargo: MEDICO

Dt. Nasc.: 19/07/1959 Idade:  
Matrícula: 000000033521  
Matr. RPPS:

Informações para o Cálculo	Resultados	Valor dos Proventos
Portaria do Ministério da Previdência: Nº 1153 de 15/04/2024 referente a competência: 3/2024	Qtde de Valores Registrados: 317	<b>Resultado Final</b> <b>5.950,95</b>
	Qtde de Valores utilizados: 317	
	Correspondente a: 100% dos maiores Valores	
	Total dos Valores utilizados: 1.886.451,68	
	<b>Média dos Valores: 5.950,95</b>	

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR  
DIRETOR PRESIDENTE

JOSE ANTONIO MARTINS

VSM  
LINA



**APOSTILA DE PROVENTOS (pedágio)**  
**Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição**  
**Artigo 57, c/c inciso I, C, do § 2º, da Lei Municipal nº 2.309/2020.**

<b>Nome do Segurado: JOSÉ ANTONIO MARTINS</b>	
Estado Civil : Casado	
Naturalidade: Paraíso do Norte - PR	
Data de Nascimento : 19/07/1959	
Dependentes :	
Cargo Efetivo : <b>Médico</b> // Matrícula Funcional 335/2	
Símbolo/Nível :MED	
Lotação : Gerência de Saúde	
Data de Admissão : 01/01/1993	Posse : 12/04/1996

<b>FIXAÇÃO DE PROVENTOS</b>	
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO</b> Artigo 64 , Parágrafo 9º , da Lei Municipal nº 1.629, de 16/05/2012.	Valor R\$
Salário Base (Lei Complementar 277, de 05/04/2024)	7.150,62.
Adic. Tpo de Serviço (Artigo 51 Lei Comp. 042 de 21/08/03)	2.216,69
Produtividade/média (Art 11. da Lei Complementar 025, de 29/12/00)	5.950,95.
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO</b>	<b>15,318,26</b>
<b>COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA DE TRANSIÇÃO.</b> Integrais/Totalidade da remuneração do cargo efetivo.	
Total dos proventos do benefício de aposentadoria R\$	<b>15.318,26</b>
<b>Naviraí – MS, 05 de abril de 2024.</b>	
<b>Adilson Nunes Jardim</b> Diretor de Benefícios	<b>Moisés Bento da Silva Júnior</b> Presidente



Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

**objeto**

Trata-se de pedido de parecer jurídico por parte do Ilustríssimo Presidente do NAVIRAÍPREV, Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, acerca do processo de pedido de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição (regra transição art. 57 da Lei Municipal 2.309/2020), efetuada por José Antônio Martins, Médico 04 horas.

**Fundamentação**

1 – Nos termos do art. 34, I, “c” c/c art. 57, da Lei Municipal 2.309/20, vigente a partir de 1º/01/2021), o servidor que tenha ingressado no serviço público até sua promulgação poderá aposentar-se ao completar 60 anos de idade, 35 de contribuição, 20 anos no serviço público, 05 anos no cargo efetivo em que ser a aposentadoria e período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor de referida Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

2 – *In casu*, referidos requisitos se encontram preenchidos, eis que em 1º de janeiro de 2021, considerando a conversão de tempo especial em comum, o segurado em questão já havia completado mais de 35 anos de contribuição, de maneira que tendo ele trabalhado no serviço público por 30 anos, estando no mesmo cargo (médico) desde 12/04/1996, estando apto à jubilação pleiteada.

3 – Quanto ao valor do benefício, faz jus o Requerente à integralidade e paridade, haja vista ter ingressado no serviço público antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de maneira que nos termos do § 2º, I, do mesmo supramencionado art. 57, preenche os requisitos legais para tal desiderato, senão vejamos:

§2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 56; e”

II - em relação aos demais servidores público ao valor apurado na forma do inciso III, do § 8º, do art. 61, desta Lei.”

**AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 CEP: 79.950-000 NAVIRAÍ-MS**

**E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br**

4



Assessoria Jurídica

4 – A remuneração do segurado é aferida nos termos do § 8º, do artigo 56, da Lei 2.309/2020, que assim dispõe:

§8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do artigo 57, o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

5 – No caso em apreço, além do salário base (R\$-7.150,62) o segurado recebia, nos termos do art. 51, da Lei Complementar Municipal 042/2003, o valor de R\$-2.216,69 a título de anuênio mais média de produtividade permanente na importância R\$-5.950,95, perfazendo um total de R\$-15.318,26, sendo este o valor inicial de seu benefício.

6 – De outra banda, não há *In casu* averbação de tempo de contribuição recolhida ao INSS, de maneira ser desnecessárias tomadas de medidas no sentido de buscar a compensação prevista no inciso V, do art. 12 da Lei Municipal 2.309/2020, bem como, na Lei Federal 9.796/99.

#### conclusão

Face ao exposto, opino pela concessão do benefício na forma proposta, dispensando-se posterior medida administrativa para efeito da compensação prevista em lei.

É o parecer.

Naviraí-MS, 23 de abril de 2024.

ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA  
OAB/MS 7.450